TCEPR | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA

Processo n.º 186060/25 | Parecer Prévio n.º 21/2026

Sumário

1. INTRODUÇÃO 3
1.1. CONTEÚDO DO PARECER 3
1.2. TRÂMITE DO PROCESSO 4
2. O MUNICÍPIO 6
2.1. INDICADORES SOCIOECONÔMICOS 6
2.2. ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 7
3. FUNDAMENTAÇÃO 8
3.1. GOVERNO MUNICIPAL 8
3.1.1. EDUCAÇÃO 9
3.1.1.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO 9
3.1.1.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA EDUCAÇÃO 14
3.1.2. SAÚDE 16
3.1.2.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA SAÚDE 16
3.1.2.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA SAÚDE 18
3.1.3. ASSISTÊNCIA SOCIAL 20
3.1.3.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL 20
3.1.3.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL 22
3.1.4. TRANSPARÊNCIA E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO 24
3.1.4.1. CONTEXTUALIZAÇÃO: O ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA 24
3.1.4.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA TRANSPARÊNCIA E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO 25
3.1.5. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA 27
3.1.5.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DAS FINANÇAS 27
3.1.5.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA 29
3.1.6. CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS SOBRE OS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL 31
3.2. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA 34
3.2.1. ENCAMINHAMENTO DA DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO. 35
3.2.2. APLICAÇÃO NO ENSINO BÁSICO 36
3.2.2.1. APLICAÇÃO DO ÍNDICE MÍNIMO DE 25% EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL 36
3.2.2.2. APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS MÍNIMOS DOS RECURSOS DO FUNDEB 37
3.2.3. APLICAÇÃO DO ÍNDICE MÍNIMO DE 15% EM SERVIÇOS E AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA 38
3.2.4. GESTÃO FISCAL 39
3.2.4.1. RESULTADO FINANCEIRO DE FONTES NÃO VINCULADAS 39
3.2.4.2. LIMITE DE DESPESAS COM PESSOAL – RETORNO AO LIMITE E/OU REDUÇÃO DE 1/3 NOS PRAZOS LEGAIS 41
3.2.4.3. LIMITE PARA A DÍVIDA CONSOLIDADA – RETORNO AO LIMITE E/OU REDUÇÃO DE 25% NOS PRAZOS LEGAIS 41
3.2.4.4. OBRIGAÇÕES DE DESPESAS CONTRAÍDAS NOS ÚLTIMOS DOIS QUADRIMESTRES 42
3.2.5. CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA 45
4. VOTO 48
5. VOTO DIVERGENTE 49
6. DELIBERAÇÃO 51

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.214U

1. Introdução

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) submete à CÂMARA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA o resultado da apreciação das contas do ano de 2024 do(s) Prefeito(s) do **MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA** relacionados no Quadro 1:

Quadro 1 – Prefeito(s) no ano de 2024

Prefeito	Data início	Data fim
EDSON DOS SANTOS	01/01/21	31/12/24

FONTE: TCE-PR[1]

Quadro 2 – Partes processuais

Sujeito	Nome	Procurador
Entidade	MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA	-
Gestor atual	EDSON DOS SANTOS	-
Gestor das Contas	EDSON DOS SANTOS	-

1.1. Conteúdo do Parecer

Além desta introdução, este Parecer Prévio apresenta o seguinte conteúdo:

2 O Município de RAMILÂNDIA – Dados e Indicadores

Apresenta informações e indicadores gerais sobre aspectos territoriais, demográficos, econômicos e administrativos do município, com a finalidade de contextualizá-lo frente ao resultado deste Parecer.

3 Fundamentação

3.1 Avaliação da Atuação Governamental

Apresenta informações sobre o governo do Município de RAMILÂNDIA no ano de 2024, organizadas em seis áreas: Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social. Além de expor dados e indicadores contextuais para cada um desses setores, nesta parte são evidenciados os resultados da Atuação Governamental, em sintonia com os artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022.

3.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários e financeiros do Município, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da Instrução Normativa n.º 172/2022.

4 Voto

[1] Os dados constantes neste Parecer Prévio que trazem como fonte o TCE-PR foram obtidos junto aos sistemas desta Corte, cujo preenchimento das informações é obrigação do jurisdicionado, em atendimento às normativas desta Casa, sendo, portanto, de responsabilidade exclusiva da entidade declarante.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.214U

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

5	Deliberação

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

1.2. Trâmite do Processo

Em observância ao disposto no artigo 18 da Instrução Normativa n.º 172/2022, de 11 de julho de 2022, a unidade técnica procedeu ao primeiro exame deste processo por meio da **Instrução - 556/25 - CCONTAS (peça 12)**, cujo conteúdo abrangeu a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação governamental e a análise da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

A **Coordenadoria de Contas (CCONTAS)** manifestou-se de forma conclusiva, opinando pela **irregularidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais no exercício de 2024**, relativa às contas de responsabilidade de EDSON DOS SANTOS, em razão da aplicação dos recursos do Fundeb em percentual inferior ao mínimo estabelecido no art. 25, caput e § 3º, da Lei Federal n.º 14.113/2020.

Em relação à **Avaliação da Atuação Governamental**, a instrução evidenciou a incidência do Vetor 1 na área da Assistência Social e do Vetor 2 na área da Saúde, o que pode ensejar a irregularidade e/ou a aposição de ressalvas às contas, conforme o consignado no Anexo II da IN n.º 172/2022. Diante disso, a unidade técnica sugeriu a concessão de contraditório ao gestor das contas.

Por meio do **Despacho nº 1233/25 - GCMRMS (peça 13)**, foi oportunizado o exercício do contraditório. Em atendimento, o gestor apresentou manifestação às peças 16-24.

Quanto à irregularidade na aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação, em síntese, o interessado alegou:

- **Repasse atípico de recursos do FUNDEB**: no exercício de 2024, a arrecadação do FUNDEB totalizou R$ 4.390.194,53, superando de forma sensível as estimativas inicialmente consideradas no planejamento municipal, com destaque para o ingresso substancial no mês de dezembro. O crescimento expressivo e repentino da arrecadação além de exigir reprogramações de meio de exercício e reforços de dotação para sua aplicação, compromete o ritmo de empenhos e liquidações, sobretudo quando envolve investimentos com exigências técnicas prévias.

- **Adoção de medidas para aplicação dos recursos**: a gestão municipal orientou, desde agosto de 2024, a alocação de parte relevante do FUNDEB na construção, com urgência, de duas novas salas de aula na Escola Municipal Arlindo Gouveia. Porém, em razão do volume de trabalho do setor de engenharia do município, o projeto não foi elaborado. Diante das dificuldades pontuais verificadas na execução do FUNDEB e com a finalidade de reorganizar a pasta, o gestor promoveu a exoneração da então Secretária da Educação e a nomeação de novo secretário.

- **Demora dos órgãos responsáveis**: apesar de cobranças formais e reiteradas aos órgãos responsáveis quanto à execução urgente da obra e à aplicação célere dos recursos do

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.214U

FUNDEB, os projetos da obra das duas salas de aula não haviam sido entregues até dezembro de 2024. Assim, o valor remanescente dos recursos do FUNDEB de 2024 foi reservado para a contratação e execução da obra no início de 2025. Em janeiro de 2025, considerando o quadro reduzido de servidores, foi determinada a criação de vaga e a convocação de engenheiros para recompor o quadro do Departamento de Engenharia. A conclusão do projeto de construção das duas salas de aula e o seu encaminhamento para o Departamento de Licitações foram comunicados em maio de 2025, evidenciando gargalo técnico na execução da obra.

- **Aplicação de recursos do FUNDEB no 1º quadrimestre de 2025**: a diferença de 1,82% para atingir a aplicação mínima de 90% dos recursos do FUNDEB arrecadados no exercício de 2024 não decorreu de omissão do gestor, mas de deslocamento temporal justificável, destacando que os recursos remanescentes do Fundeb de 2024 foram aplicados em despesas vinculadas à educação no primeiro quadrimestre de 2025.

Em relação à avaliação da atuação governamental, que evidenciou a incidência do Vetor 1 na área da Assistência Social e do Vetor 2 na área da Saúde, não houve manifestação do interessado.

Após a análise do contraditório apresentado, a área técnica, conforme **Instrução nº 1379/25 – CCONTAS**, concluiu que os argumentos apresentados não foram suficientes para modificar o entendimento firmado na instrução anterior.

Por força dos artigos 68 e 353, *caput*, do Regimento Interno, o **Ministério Público junto a este Tribunal de Contas**, mediante o **Parecer - 898/25 - 3PC (peça 28)**, de lavra da Procuradora Eliza Ana Zenedin Kondo Langner, manifestou-se pela **irregularidade** das contas em razão da insuficiência de aplicação dos recursos do FUNDEB e pela **ressalva** nas contas em relação à avaliação da atuação governamental.

Encerrada a fase instrutória e tendo havido oitiva ministerial, os autos vieram a este Gabinete para apreciação.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.214U

2. O MUNICÍPIO

Com uma população estimada de **4.293 habitantes**[2] (325º mais populoso do Paraná), o Município de RAMILÂNDIA está situado na **Região Geográfica Imediata de Cascavel**, dispõe de uma **área territorial de 235,420 km²** e figura como o 283º com maior densidade demográfica no Estado (18,24 habitantes por km²)[3].

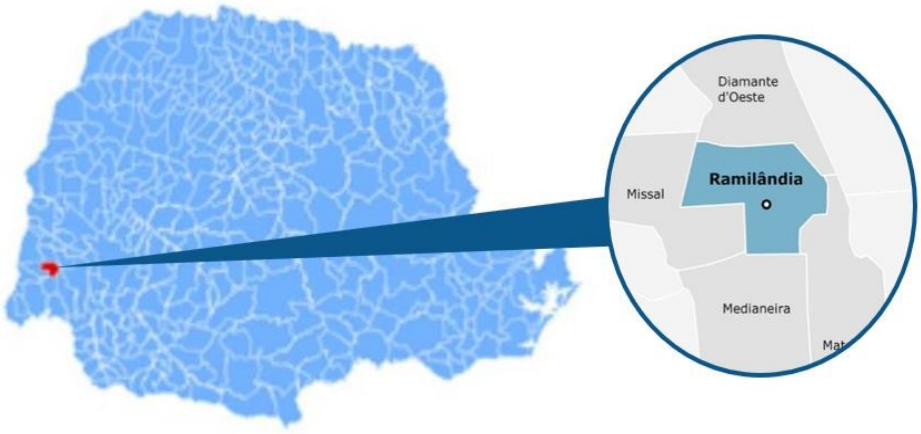


Figura 1 – Localização do Município no Estado do Paraná

FONTE: Ipardes (adaptado)

2.1. Indicadores Socioeconômicos

Em 2021, o **Produto Interno Bruto (PIB)** *per capita* do MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA alcançou **R$ 25.286,00**, o que o colocou como **352º** maior entre os municípios paranaenses. Na **Tabela 1** é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

Tabela 1 – Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica – 2021

Produto	Município	Média Região	Média Estado
Produto Interno Bruto (PIB) per capita (R$ 1,00)	25.286,00	48.522,13	43.081,38
PIB a preços correntes (R$ 1.000)	113.786,56	1.166.668,45	1.378.378,60
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R$ 1.000)	108.252,95	1.030.606,47	1.189.447,52
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R$ 1.000)	52.602,85	198.188,51	154.664,87
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R$ 1.000)	8.019,27	233.849,53	325.979,49
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R$ 1.000)	21.353,37	480.148,12	560.998,97
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R$ 1.000)	26.277,46	118.420,32	147.804,19

FONTE: IBGE

[2]IBGE/IPARDES (2024).
[3] IPARDES (2024).

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.214U

A **Tabela 2** demonstra o Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM) nas três dimensões (renda, emprego e produção agropecuária; saúde e educação)[4]:

Tabela 2 – Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM) – 2022

Índice	Valor	Posição Estado
Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM)	0,65	382º
Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM) – Educação	0,81	345º
Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM) – Saúde	0,68	386º
Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM) – Renda, emprego e produção	0,45	293º

FONTE: IPARDES

2.2. Administração Municipal

O MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA atualmente é governado pelo senhor EDSON DOS SANTOS, que exerce o presente mandato desde **01/01/25**.

Quadro 3 – Prefeitos Municipais Recentes

Prefeito	Data início	Data fim
EDSON DOS SANTOS	01/01/25	31/12/28
EDSON DOS SANTOS	01/01/21	31/12/24
WILSON BONAMIGO	01/01/17	31/12/20

FONTE: TCE-PR

O **Quadro 4** resume a situação da apreciação e do julgamento das contas dos prefeitos do MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA nos últimos anos:

Quadro 4 – Situação das Contas de Governo do Município

Ano	Processo	Parecer Prévio	Prefeito	Resultado do Parecer Prévio	Enviado Câmara	Status Câmara	Data julgamento Câmara
2023	203254/24	67/25 - S1C	EDSON DOS SANTOS	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Regular com Ressalvas	10/06/25
2022	216093/23	75/24 - S2C	EDSON DOS SANTOS	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	06/08/24
2021	206469/22	15/23 - S1C	EDSON DOS SANTOS	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	09/05/23
2020	186154/21	226/23 - S1C	WILSON BONAMIGO	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Não informado	-
2019	244428/20	140/21 - S2C	WILSON BONAMIGO	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	31/08/21

FONTE: TCE-PR

[4] Veja mais em: https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indice-Ipardes-de-Desempenho-Municipal

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.214U

3. Fundamentação

3.1. Governo Municipal

Esta seção se destina à exposição de informações sobre o **GOVERNO MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA** no ano de **2024**, organizadas por meio de seis áreas de atuação governamental: **Educação**, **Saúde**, **Assistência Social**, **Transparência e Relacionamento com o Cidadão**, **Administração Financeira** e **Previdência Social**[5].

Para cada uma dessas áreas, são apresentados dados e indicadores setoriais, a fim de contextualizar a situação do município. Em seguida, estão evidenciados os resultados da **Avaliação da Atuação Governamental**, efetivada com base nos artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022, de acordo com os objetivos reproduzidos no **Quadro 5**:

Quadro 5 – Objetivo da Avaliação da Atuação Governamental em cada uma das áreas avaliadas

Área	Atuação Governamental
Educação	Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da **qualidade do ensino** e à ampliação do **acesso e da permanência escolar** na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.
Saúde	Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade dos **serviços da Atenção Básica em Saúde**, de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.
Assistência	Avaliar as ações do governo que visem à identificação e à prevenção de **situações de vulnerabilidade e risco social** por meio da oferta de serviços de **Proteção Social Básica**.
Transparência e Relacionamento com o Cidadão	Avaliar as ações do governo que busquem garantir a **transparência e o relacionamento com o cidadão** a fim de fomentar o **controle social**.
Administração Financeira	Avaliar as ações do governo que contribuam para uma **condição financeira sustentável** a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.
Previdência Social	Avaliar as ações do governo que contribuam para a **solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social**.

FONTE: TCE-PR

[5] O conteúdo relativo à área da Previdência Social é aplicável apenas aos municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.214U

3.1.1. Educação

3.1.1.1. Contextualização da Educação

Organização da Rede Municipal de Ensino

De acordo com o Censo da Educação de 2024, a Rede Municipal de Ensino de RAMILÂNDIA dispõe atualmente de **2 unidade(s) educacional(is)** que ofertam educação infantil (creche e pré-escola) e/ou anos iniciais do ensino fundamental, totalizando **592 matrículas**:

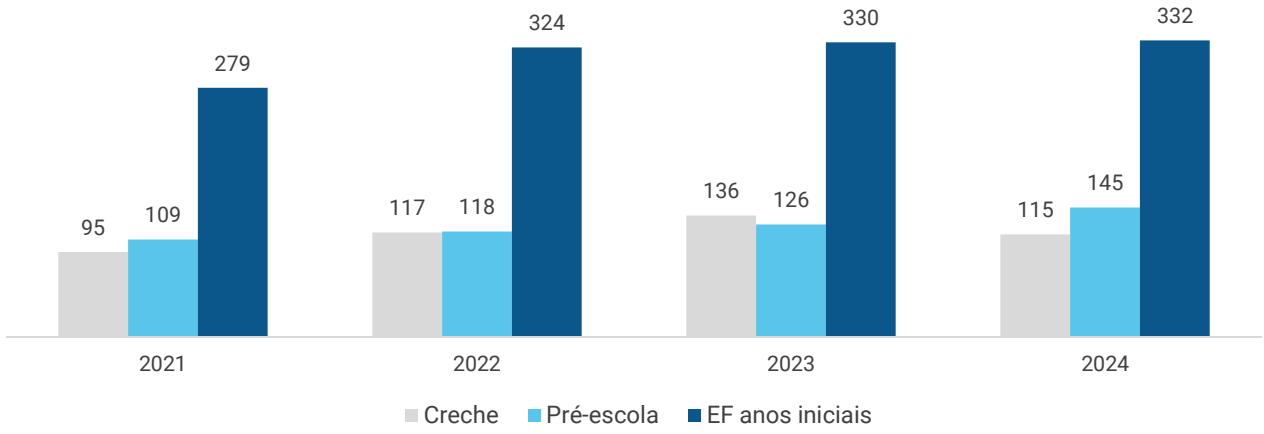
Tabela 3 – Unidades Educacionais e Matrículas da Rede Municipal de Ensino – 2024

Unidades/Matrículas	Creche	Pré-escola	EF Anos Iniciais
Unidades	1	1	1
Matrículas	115	145	332

FONTE: INEP – CENSO DA EDUCAÇÃO

Nos últimos 4 anos, a Rede Municipal de Ensino obteve uma **variação positiva em 109 matrículas** no número total de alunos da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental. A situação pode ser visualizada por meio do **Gráfico 1**:

Gráfico 1 – Evolução no Número de Matrículas da Rede Municipal por Etapa da Rede de Ensino – 2021 a 2024



FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.214U

Acesso Educacional

Com base nas informações fornecidas pelo(a) secretário(a) municipal responsável pela área da educação por meio dos formulários referidos no artigo 7º da IN n.º 172/2022, a Tabela 4 exibe indicadores de **acesso educacional** da população do MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA no ano de 2024:

Tabela 4 – Indicadores municipais de acesso educacional

Descrição do indicador	Indicador
Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta escola/creche apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024	100,0%
Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta escola/creche apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024	**A meta não foi monitorada em 2024**
Percentual de matrículas da educação básica de alunos com deficiência, TGD, altas habilidades ou superdotação que recebem Atendimento Educacional Especializado (AEE) apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024	**A meta não foi monitorada em 2024**
Quantidade de crianças de 4 a 5 anos que não frequentam a pré-escola, independentemente do motivo	3
Quantidade de crianças a partir dos 6 anos que não frequentam a escola, independentemente do motivo	0

FONTE: TCE-PR

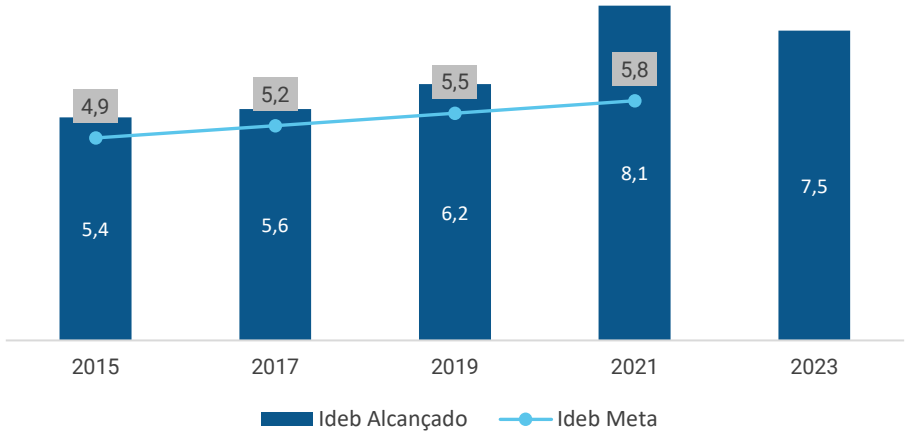
Resultados Educacionais

O principal indicador nacional de qualidade educacional é o **Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)**. Ele é calculado a partir da média dos resultados padronizados do **Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb)** de português e matemática (indicador de aprendizado) multiplicados pela taxa de aprovação do Censo Escolar (indicador de fluxo).

No ano de 2023, o Ideb da Rede para os anos iniciais do ensino fundamental foi de 7,50. O Ideb Projetado é a meta estabelecida para o 1º Ciclo do Ideb (2007 - 2021). Dessa forma, o Ideb 2023 não teve meta projetada. O **Gráfico 2** demonstra a evolução do Ideb municipal nos últimos anos:

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.214U

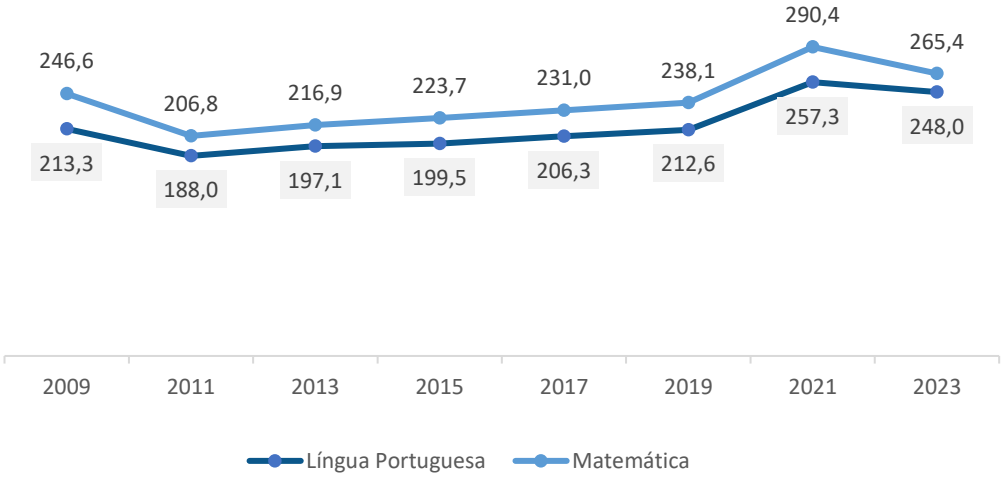
Gráfico 2 - Evolução do Ideb dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal – 2015 a 2023



FONTE: INEP - SAEB

Outra informação importante proveniente do SAEB é a nota obtida pelos estudantes nas provas de Língua Portuguesa e Matemática. **No ano de 2023, a nota média para Língua Portuguesa foi de 248,01, enquanto para Matemática foi de 265,35**. A evolução dessas notas nos últimos anos pode ser visualizada no **Gráfico 3**:

Gráfico 3 – Evolução da Nota Média do Saeb em Língua Portuguesa e Matemática da Rede Municipal – 2009 a 2023

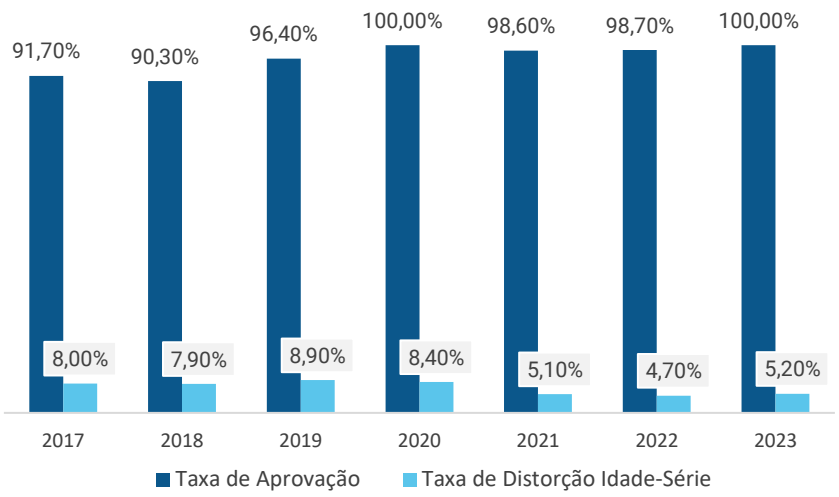


FONTE: INEP - SAEB

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.214U

Em 2023, as **Taxas de Aprovação**[6] e **Distorção Idade-Série**[7] dos anos iniciais do ensino fundamental foi de **100,00%** e **5,20%**, respectivamente. O **Gráfico 4** apresenta a variação desses indicadores nos últimos anos:

Gráfico 4 - Evolução da Taxa de Aprovação e da Taxa de Distorção Idade-Série da Rede Municipal de Ensino – 2017 a 2023



FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

Recursos Aplicados na Área da Educação

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na **função "12 – Educação"** foi de **R$ 8.930.946,95**. A **Tabela 5** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 6** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 5 - Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Educação – 2024

Subfunção	Orçado (R$)	Empenhado (R$)	Liquidado (R$)
122 - Administração Geral	148.000,00	120.534,59	120.509,79
306 - Alimentação e Nutrição	536.800,00	533.903,90	531.097,72
361 - Ensino Fundamental	6.208.800,00	5.416.850,18	5.286.651,61
364 - Ensino Superior	210.000,00	207.636,00	207.636,00
365 - Educação Infantil	2.597.000,00	2.349.619,60	2.348.962,88
366 - Educação de Jovens e Adultos	16.000,00	0,00	0,00
367 - Educação Especial	327.000,00	302.402,68	302.402,68

FONTE: TCE-PR

[6] Percentual de alunos aprovados
[7] Porcentagem dos alunos matriculados que têm idade pelo menos 2 anos maior do que a idade esperada para aquela série

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.214U

Tabela 6 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Educação por natureza da despesa – 2024

Natureza da despesa	Valor (R$)
1. Despesas Correntes	**8.734.238,18**
1.1. Pessoal e Encargos	6.063.578,23
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	2.670.659,95
1.3.1. Material de Consumo	902.037,27
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	761.097,45
1.3.3. Demais outras despesas correntes	1.007.525,23
2. Despesas de capital	**196.708,77**
2.1. Investimentos	196.708,77
2.1.1. Obras e Instalações	0,00
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	196.708,77
2.1.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

Considerando o valor total das despesas empenhadas nas subfunções “361 – Ensino Fundamental” e “365 – Educação Infantil”, o **valor alocado por matrícula** no ano de 2024 pelo MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA foi de **R$ 16.315,81** para o **Ensino Fundamental** e **R$ 9.037,00** para a **Educação Infantil**.

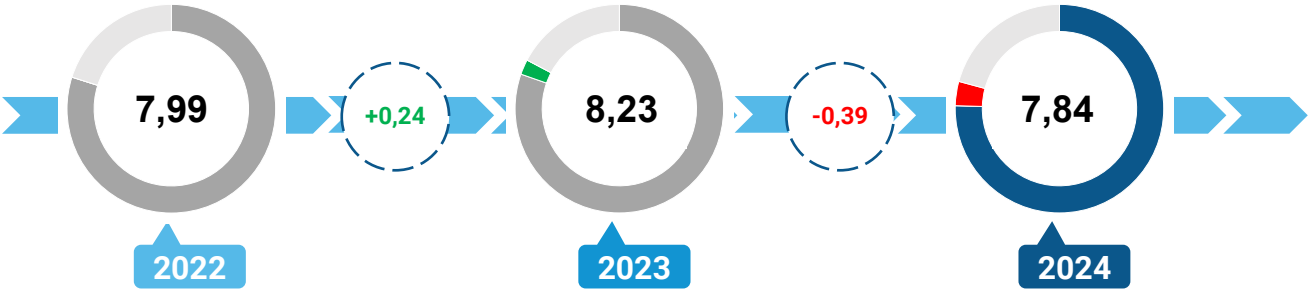
DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.214U

3.1.1.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Educação

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade do ensino** e à **ampliação do acesso e da permanência escolar** na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de RAMILÂNDIA na área da Educação alcançou a pontuação de **7,84** em 2024, o que representou uma **variação negativa de 0,39 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 5**:

Gráfico 5 – Resultados da atuação governamental na área da Educação entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 7**:

Tabela 7 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Educação detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com o Plano Municipal de Educação e com os projetos políticos-pedagógicos das escolas.	9,6	9,2	-0,4	8,4	-0,8
Acesso e Permanência	Questões que influenciam diretamente no acesso e na permanência dos estudantes na escola.	7,5	6,5	-1,0	7,8	+1,3
Práticas Pedagógicas	Questões relacionadas com práticas pedagógicas que contribuam diretamente para a melhoria da qualidade do ensino.	9,5	8,8	-0,7	8,0	-0,8
Gestão de Pessoas	Questões relacionadas com a existência de profissionais da educação em quantidade suficiente e com capacitação adequada.	8,1	7,9	-0,2	7,8	-0,1
Instalações das unidades escolares	Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades da Rede Municipal de Ensino.	9,2	9,3	+0,1	8,5	-0,8
Equipamentos das unidades escolares	Questões relacionadas à adequação do mobiliário, dos equipamentos e dos materiais das unidades da Rede Municipal de Ensino.	8,5	9,0	+0,5	7,1	-1,9
Serviços de transporte escolar	Questões relacionadas com o serviço de transporte escolar disponibilizado aos alunos da Rede Municipal de Ensino.	6,1	7,5	+1,4	7,0	-0,5
Serviço de alimentação escolar	Questões relacionadas com o programa municipal de alimentação escolar.	5,4	7,6	+2,2	8,1	+0,5

FONTE: TCE-PR

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.214U

O resultado da Atuação Governamental na área da Educação no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 8**:

Tabela 8 - Interlocutores municipais da área da Educação

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Nutricionista Técnico(a) Responsável	1	1
Diretor de Ensino Fundamental	1	1
Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental	1	1
Diretor de Creche e Pré-Escola	1	1
Coordenador Pedagógico de Creche e Pré-Escola	1	1
Coordenador(a) do transporte escolar ou pessoa responsável pelo serviço	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Educação por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Educação consta do Anexo III da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkIiwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOjR9

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Educação

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Educação no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.214U

3.1.2. Saúde

3.1.2.1. Contextualização da Saúde

O MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA conta com **1 unidade(s) de saúde** da Atenção Básica. De acordo com informações do Ministério da Saúde, **100,00%** da população municipal é coberta por pelo menos uma equipe de Atenção Básica em Saúde.

A **Tabela 9** apresenta indicadores de natalidade e mortalidade do município, da região e do Estado:

Tabela 9 - Taxas de Natalidade e Mortalidade – 2023

Taxa	Município	Região	Estado
Taxa Bruta de Natalidade (mil habitantes)	11,75	12,64	12,04
Taxa de Mortalidade Geral (mil habitantes)	6,11	7,73	8,38
Taxa de Mortalidade Infantil (mil nascidos vivos)	Sem Dados	13,31	12,63
Taxa de Mortalidade em Menores de 5 anos (mil nascidos vivos)	20,00	16,75	14,62
Taxa de Mortalidade Materna (100 mil nascidos vivos)	Sem Dados	64,83	39,70

FONTE: IPARDES

A **Tabela 10** reproduz os indicadores de desempenho do MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA para o quadrimestre 3/2024, extraídos do Sistema de Informação em Saúde para Atenção Básica (SISAB):

Tabela 10 - Indicadores do Previne Brasil – Quadrimestre 3/2024

Indicador	Município	Região	Estado
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas (1)	68,00	67,39	63,76
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	27,00	75,48	73,48
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	41,00	67,61	65,47
Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS	41,00	41,09	36,74
Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS (2)	50,00	89,09	86,63
Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	18,00	41,35	38,98
Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre	11,00	32,96	30,77

FONTE: PREVINE BRASIL

(1) Sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.
(2) Contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por *Haemophilus Influenzae* tipo b e Poliomielite inativada.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.214U

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na **função "10 – Saúde"** foi de **R$ 9.362.778,10**. A **Tabela 11** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 13** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 11 – Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Saúde – 2024

Subfunção	Orçado (R$)	Empenhado (R$)	Liquidado (R$)
301 - Atenção Básica	10.032.378,56	9.336.767,81	9.171.711,50
304 - Vigilância Sanitária	68.000,00	26.010,29	24.157,99

FONTE: TCE-PR

Tabela 12 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Saúde por natureza da despesa – 2024

Natureza da despesa	Valor (R$)
1. Despesas Correntes	**8.353.472,05**
1.1. Pessoal e Encargos	2.644.939,94
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	5.708.532,11
1.3.1. Material de Consumo	820.148,37
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.377.177,50
1.3.3. Demais outras despesas correntes	511.206,24
2. Despesas de capital	**1.009.306,05**
2.1. Investimentos	1.009.306,05
2.1.1. Obras e Instalações	0,00
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	1.006.745,28
2.1.3. Demais investimentos	2.560,77
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

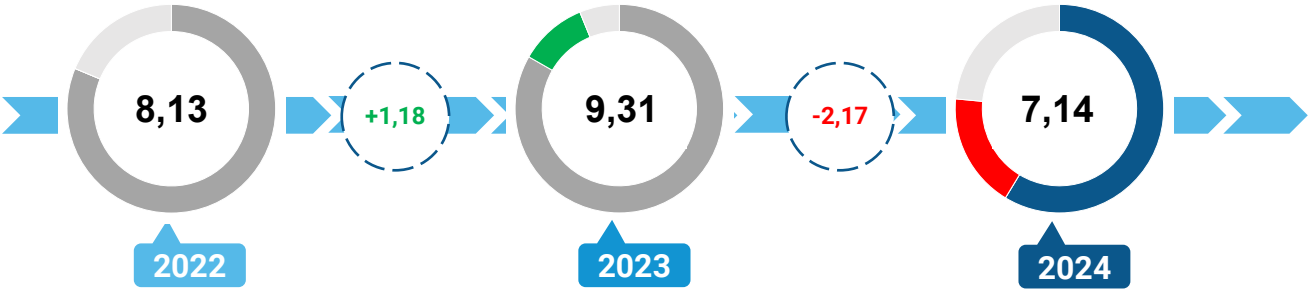
DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.214U

3.1.2.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Saúde

O objetivo deste item é aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde**, de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de RAMILÂNDIA na área da Saúde alcançou a pontuação de **7,14** em 2024, o que representou uma **variação negativa de 2,17 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 6**:

Gráfico 6 – Resultados da atuação governamental na área da Saúde entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 13**:

Tabela 13 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Saúde detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com o Plano Municipal de Saúde, com a Programação Anual de Saúde e com o Relatório Anual de Gestão.	10,0	9,6	-0,4	9,8	+0,2
Gestão do trabalho	Questões sobre o dimensionamento da força de trabalho, a capacitação permanente e a avaliação dos profissionais.	4,9	8,4	+3,5	4,0	-4,4
Coordenação do cuidado	Questões relacionadas à organização do fluxo de pessoas, à comunicação com os pontos da rede de atenção à saúde e à resolutividade da Atenção Básica.	6,0	7,8	+1,8	4,0	-3,8
Territorialização e vínculos	Questões relacionadas ao processo de territorialização e às estratégias de atuação nos territórios.	8,8	9,7	+0,9	7,8	-1,9
Ofertas de serviços	Questões relacionadas aos serviços essenciais à Atenção Básica.	9,7	10,0	+0,3	8,4	-1,6
Promoção da saúde	Questões relacionadas à integração com a Vigilância em Saúde e às ações voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças.	10,0	10,0	0,0	8,6	-1,4
Assistência farmacêutica	Questões relacionadas ao cuidado farmacêutico e à seleção, programação, recebimento e dispensação de medicamentos.	8,0	9,6	+1,6	6,1	-3,5
Estrutura física	Questões relacionadas à adequação das instalações e dos equipamentos das unidades básicas de saúde.	7,6	9,4	+1,8	8,4	-1,0

FONTE: TCE-PR

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.214U

O resultado da Atuação Governamental na área da Saúde no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 14**:

Tabela 14 - Interlocutores municipais da área da Saúde

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Responsável pela Unidade Básica de Saúde (UBS)	1	1
Responsável pela dispensação	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Saúde por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Saúde consta do Anexo V da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkIiwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOjR9

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Saúde

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Saúde no ano de 2024 apresentou, em relação ao ano anterior, **variação negativa** que se enquadra no **Vetor 2** do Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022, considera-se o tópico como **não atendido**.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.214U

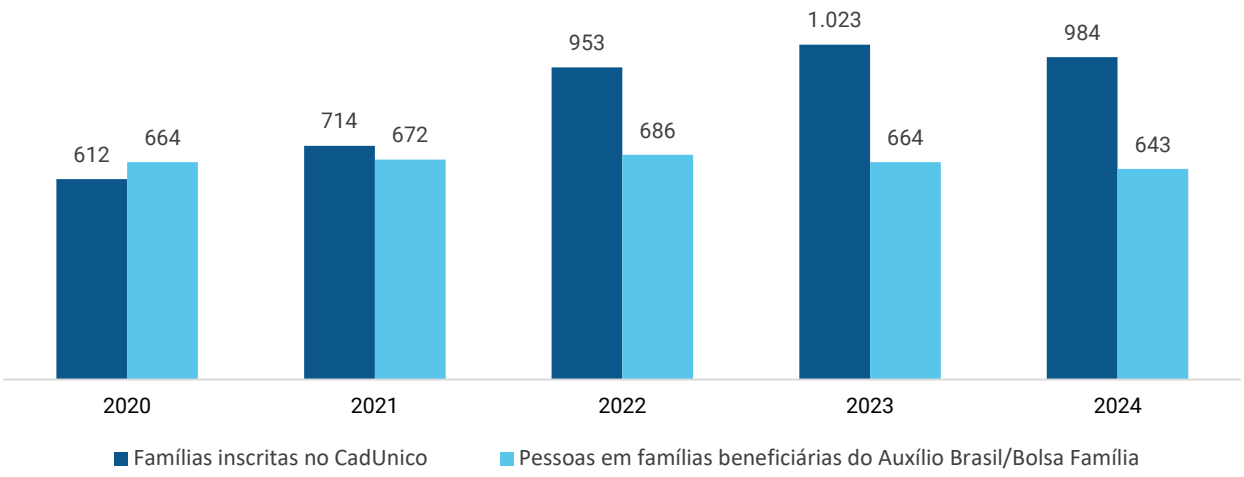
3.1.3. Assistência Social

3.1.3.1. Contextualização da Assistência Social

O MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA dispõe atualmente de **1 Centro(s) de Referência de Assistência Social (CRAS)**[8] localizado(s) em seu território.

Da população estimada de **4.293** habitantes, o MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA possuía, em dezembro 2024, um total de **643** pessoas em famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil. O número de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) era de **984**, conforme demonstra o **Gráfico 7**:

Gráfico 7 - Evolução do Número de Famílias Inscritas no CadÚnico e de Pessoas em Famílias Beneficiárias do Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família – 2020 a 2024



FONTE: PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL/BOLSA FAMÍLIA

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na **função "08 – Assistência Social"** foi de **R$ 2.053.359,44**. A **Tabela 15** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 16** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 15 - Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Assistência Social – 2024

Subfunção	Orçado (R$)	Empenhado (R$)	Liquidado (R$)
122 - Administração Geral	6.000,00	0,00	0,00
241 - Assistência ao Idoso	114.000,00	85.542,83	84.250,31
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	578.150,00	491.278,75	489.977,77
244 - Assistência Comunitária	1.919.125,00	1.476.537,86	1.442.715,27

FONTE: TCE-PR

[8] O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.214U

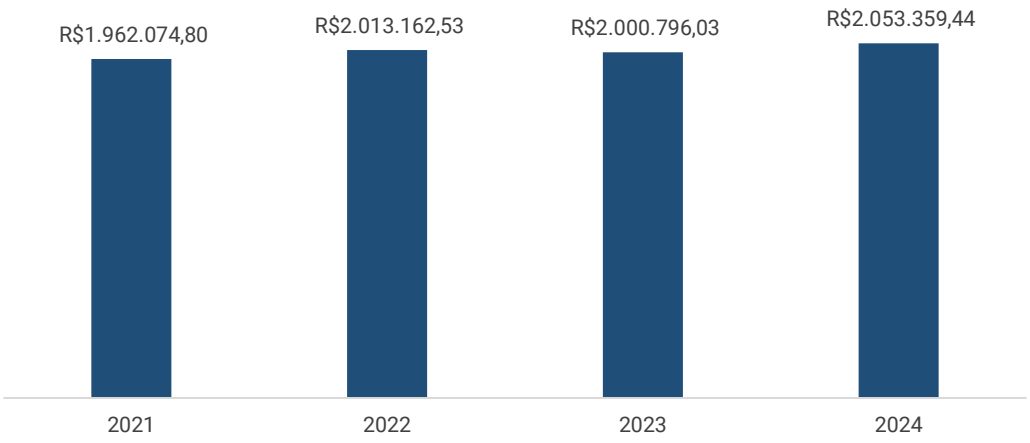
Tabela 16 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Assistência Social por natureza da despesa – 2024

Natureza da despesa	Valor (R$)
1. Despesas Correntes	**1.949.712,78**
1.1. Pessoal e Encargos	980.150,62
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	969.562,16
1.3.1. Material de Consumo	355.256,11
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	522.938,87
1.3.3. Demais outras despesas correntes	91.367,18
2. Despesas de capital	**103.646,66**
2.1. Investimentos	103.646,66
2.1.1. Obras e Instalações	0,00
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	103.646,66
2.1.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

O **Gráfico 8** demonstra a evolução dos valores aplicados na Função "08 – Assistência Social" nos últimos anos:

Gráfico 8 - Evolução dos valores aplicados na Função Assistência Social – 2021 a 2024



FONTE: TCE-PR

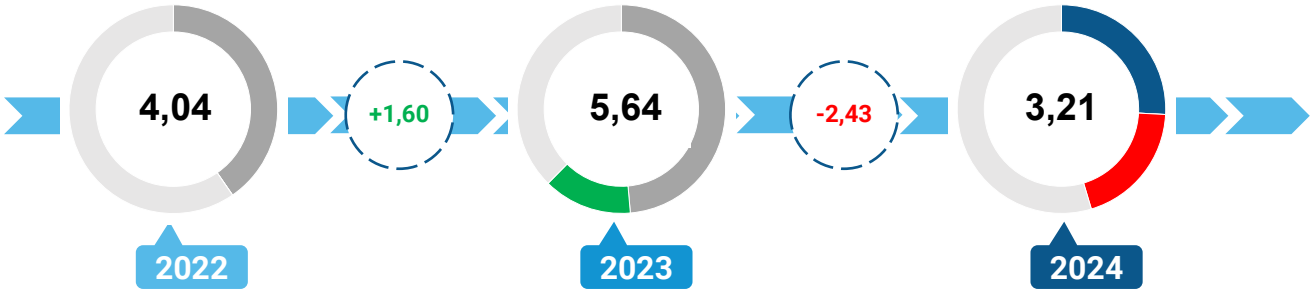
DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.214U

3.1.3.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Assistência Social

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social** por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de RAMILÂNDIA na área da Assistência Social alcançou a pontuação de **3,21** em 2024, o que representou uma **variação negativa de 2,43 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 9**:

Gráfico 9 – Resultados da atuação governamental na área da Assistência Social entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 17**:

Tabela 17 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Assistência Social detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social.	4,6	4,5	-0,1	4,5	0,0
Vigilância socio-assistencial	Questões relacionadas com a existência, a estruturação e as atividades da área de vigilância socioassistencial.	2,5	4,4	+1,9	0,4	-4,0
Diagnóstico do território e acesso	Questões atinentes a ações para conhecimento do território, como busca ativa e Diagnóstico Socioterritorial, e divulgação dos serviços socioassistenciais.	6,0	6,1	+0,1	5,3	-0,8
Articulação territorial e intersetorial	Questões sobre as instâncias e os processos de articulação dos CRAS com a rede socioassistencial e com outras políticas públicas.	5,0	4,4	-0,6	4,0	-0,4
PAIF	Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades com a prestação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).	5,3	8,8	+3,5	1,8	-7,0
SCFV e SPSB no Domicílio	Questões relacionadas com a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio.	3,8	4,5	+0,7	0,0	-4,5
Recursos físicos e humanos	Questões relacionadas com a estrutura física e as equipes de referência dos CRAS.	1,1	6,8	+5,7	6,5	-0,3

FONTE: TCE-PR

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.214U

O resultado da Atuação Governamental na área da Assistência Social no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 18**:

Tabela 18 - Interlocutores municipais da área da Assistência Social

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Coordenador do CRAS	1	1
Assistente Social do CRAS	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Assistência Social por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Assistência Social consta do Anexo II da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkIiwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOjR9

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Assistência Social

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Assistência Social no ano de 2024 apresentou, em relação ao ano anterior, **variação negativa** que se enquadra no **Vetor 1** do Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022, considera-se o tópico como **não atendido**.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.214U

3.1.4. Transparência e Relacionamento com o Cidadão

3.1.4.1. Contextualização: o Índice de Transparência da Administração Pública

O Índice de Transparência da Administração Pública (ITP-TCE/PR) é um parâmetro instituído pelo Tribunal de Contas do Paraná para medir, em parceria com a sociedade, o grau de transparência dos portais eletrônicos dos entes públicos. O método foi desenvolvido no ano de 2018.

No ano de 2024, o Município de RAMILÂNDIA obteve uma nota de 64,84% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 348 entre os municípios paranaenses.

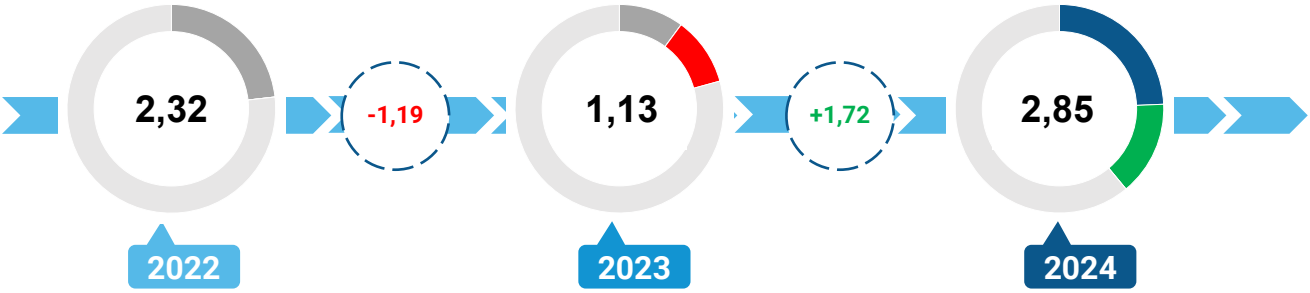
DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.214U

3.1.4.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que buscaram **garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão** a fim de **fomentar o controle social**.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de RAMILÂNDIA na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão alcançou a pontuação de **2,85** em 2024, o que representou uma **variação positiva de 1,72 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 10**:

Gráfico 10 – Resultados da atuação governamental na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 19**:

Tabela 19 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
Regulamentação do SIC	Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos de trabalho para garantir o acesso à informação ao cidadão.	5,0	0,0	-5,0	5,0	+5,0
Operacionaliza-ção do SIC	Questões relacionadas com a operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).	3,3	0,0	-3,3	5,8	+5,8
Disponibilização de informações	Questões relacionadas com a disponibilização de informações de interesse geral ou coletivo no site oficial do município.	5,6	4,3	-1,3	5,0	+0,7
Regulamentação do canal de comunicação	Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos para garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Funcionamento do canal de comunicação	Questões relacionadas com a operacionalização do canal de comunicação ou ouvidoria, a fim de garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.	0,0	0,0	0,0	1,3	+1,3
Ações para fomento do controle social	Questões relacionadas à integração com ações de engajamento público para fomento do controle social.	0,0	2,5	+2,5	0,0	-2,5

FONTE: TCE-PR

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.214U

O resultado da Atuação Governamental na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 20**:

Tabela 20 - Interlocutores municipais da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Servidor responsável pelo serviço de informação ao cidadão - SIC	1	1
Servidor responsável pela ouvidoria ou canal de comunicação do município	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão consta do Anexo VI da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkIiwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOjR9

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.214U

3.1.5. Administração Financeira

3.1.5.1. Contextualização das Finanças

O orçamento municipal para o ano de 2024 foi aprovado pela Lei Municipal n.º 1.548/2024. Os valores previstos e executados para as receitas e despesas do ano de 2024 estão demonstrados na **Tabela 21**:

Tabela 21 - Visão Geral da Previsão e da Execução da Receita e da Despesa Orçamentária – 2024

	Previsão inicial	Previsão atualizada	Execução
Receita (R$)	35.071.000,00	35.151.225,00	39.742.500,64
Despesa (R$)	35.071.000,00	51.222.126,90	41.264.624,70

FONTE: TCE-PR

NOTA: Foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas.

O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual estão indicados no **Quadro 6**:

Quadro 6 - Instrumentos de Planejamento Orçamentário

Instrumento	Normativa	Link
Plano Plurianual (PPA)	Lei 1.346/2022	-
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Lei 1.547/2024	-
Lei Orçamentária Anual (LOA)	Lei 1.548/2024	-

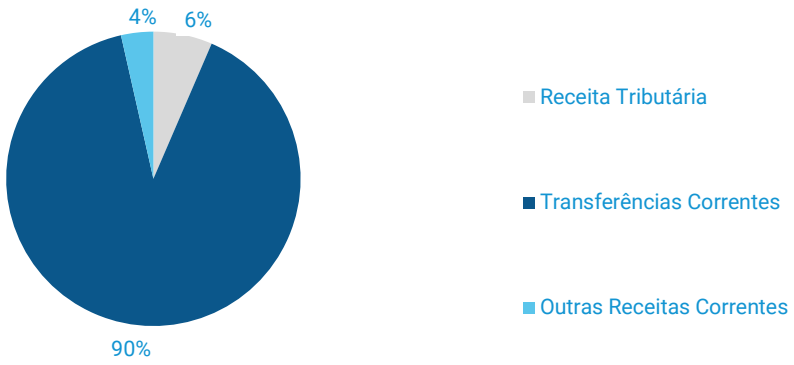
FONTE: TCE-PR

Nota: Os links relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual foram encaminhados pelo município no âmbito do processo de coleta de informações na forma do artigo 5º, inciso II, da Instrução Normativa n.º 172/2022, de modo que a veracidade e a integridade das informações são de responsabilidade exclusiva do ente municipal.

No ano de 2024, o MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA arrecadou uma receita orçamentária corrente de **R$ 36.076.099,68**, sendo **R$ 32.463.499,81 (89,99%)** provenientes de fontes externas.

O **Gráfico 11** ilustra a proporção da **receita tributária municipal** e das **transferências correntes recebidas** frente ao total de receitas correntes do Município no ano de 2024:

Gráfico 11 - Proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município – – 2024



Fonte: TCE-PR

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.214U

As **Tabelas 22 e 23** permitem observar, respectivamente, as principais receitas que compuseram a receita de impostos e as transferências correntes municipais no ano de 2024:

Tabela 22 - Composição das principais Receitas de Impostos - 2024

Descrição	Valor (R$)	%
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	1.016.530,61	44,39
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	85.992,78	3,76
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	816.033,94	35,63
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	371.453,15	16,22
Total	2.290.010,48	100,00

FONTE: TCE-PR

Tabela 23 - Composição da Receita de Transferências Correntes Líquida - 2024

Descrição	Valor (R$)	%
Cota-Parte FPM	19.228.518,83	51,10
Transferências SUS	3.216.477,77	8,55
Transferências FNDE	753.705,77	2,00
Cota-parte do ICMS	7.711.007,19	20,49
Cota-parte do IPVA	433.230,95	1,15
Transferências Estaduais para Saúde	330.337,51	0,88
Transferências do Fundeb	4.331.824,96	11,51
Outras Transferências	1.625.159,84	4,32
Total de Transferências Correntes	37.630.262,82	100,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	(-) 5.166.763,01	-
Total Apurado	32.463.499,81	-

FONTE: TCE-PR

Clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo disponibilizados, é possível ter acesso aos relatórios exigidos pela LRF e às demonstrações contábeis do município (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais):

Relatórios da LRF

Demonstrações Contábeis

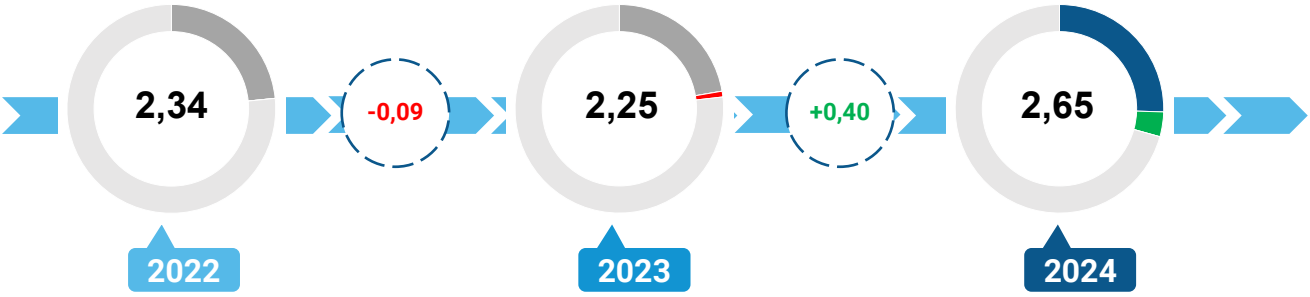
DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.214U

3.1.5.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Administração Financeira

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que contribuíram para uma **condição financeira sustentável** a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de RAMILÂNDIA na área da Administração Financeira alcançou a pontuação de **2,65** em 2024, o que representou uma **variação positiva de 0,40 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 12**:

Gráfico 12 – Resultados da atuação governamental na área da Administração Financeira entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 24**:

Tabela 24 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Administração Financeira detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
Elaboração do planejamento orçamentário	Questões relacionadas com o processo de elaboração e de divulgação dos instrumentos de planejamento orçamentário.	0,6	2,0	+1,4	2,6	+0,6
Revisão do planejamento orçamentário	Questões relacionadas com o processo de revisão e monitoramento dos instrumentos de planejamento orçamentário.	0,8	0,8	0,0	1,7	+0,9
Execução da despesa orçamentária	Questões relacionadas com o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas orçamentárias.	1,1	0,0	-1,1	1,2	+1,2
Obrigações financeiras	Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência dos passivos patrimoniais.	1,4	0,0	-1,4	1,1	+1,1
Arrecadação tributária	Questões relacionadas com a gestão de tributos municipais, com ênfase em aspectos gerais e de arrecadação de impostos.	2,9	2,5	-0,4	3,2	+0,7
Dívida ativa	Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência da dívida ativa.	3,8	3,8	0,0	2,5	-1,3
Sistemas de informação	Questões que avaliam o atendimento a requisitos gerais, contábeis e de segurança pelo sistema de administração financeira e orçamentária.	5,9	6,7	+0,8	6,7	0,0
Gestão de pessoas	Questões relacionadas com a gestão de pessoas nos órgãos de administração tributária, controle interno e contabilidade.	2,2	2,2	0,0	2,2	0,0

FONTE: TCE-PR

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.214U

O resultado da Atuação Governamental na área da Administração Financeira no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 25**:

Tabela 25 - Interlocutores municipais da área da Administração Financeira

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Contador Municipal	1	1
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Servidor Responsável pelo setor tributário do município	1	1
Servidor Responsável pelo setor da dívida ativa municipal	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Administração Financeira por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Administração Financeira consta do Anexo I da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkIiwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOjR9

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Administração Financeira

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Administração Financeira no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.214U

3.1.6. Considerações adicionais sobre os resultados da Avaliação da Atuação Governamental

A síntese dos resultados obtidos pelo Município de Ramilândia na avaliação da atuação governamental, bem como os respectivos enquadramentos nos vetores referenciais previstos no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022, encontram-se demonstrados na Tabela 42 da Instrução n.º 556/25 – CCONTAS (peça 12), reproduzida a seguir:

Tabela 42 - Resultados da Atuação Governamental – 2022 a 2024

Informação	Educação	Saúde	Assistência Social	Transparência e relacionamento	Administração Financeira
Nota em 2022	7,99	8,13	4,04	2,32	2,34
Nota em 2023	8,23	9,31	5,64	1,13	2,25
Variação 2023 - 2022	+3,00%	+14,51%	+39,60%	-51,29%	-3,85%
Vetor 2023[16]	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	3	Não aplicável
Hipótese 2023[17]	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	"A"	Não aplicável
Nota em 2024	7,84	7,14	3,21	2,85	2,65
Variação 2024 - 2023	-4,74%	-23,31%	-43,09%	+152,21%	+17,78%
Média em 2024[18]	7,00	7,20	6,10	6,10	4,40
Vetor 2024[16]	Não aplicável	2	1	Não aplicável	Não aplicável
Hipótese 2024[17]	Não aplicável	"A"	"A"	Não aplicável	Não aplicável

FONTE: TCE-PR

Da análise das notas obtidas pelo município, infere-se que houve declínio na pontuação na área da Saúde, que passou de 9,31 em 2023 para 7,14 em 2024, incidindo o "Vetor 2", hipótese de ressalva das contas. Na área da Assistência Social, também houve queda, a pontuação passou de 5,64 em 2023 para 3,21 em 2024, incidindo o "Vetor 1", novamente hipótese de ressalva das contas.

No contraditório apresentado pelo interessado (peças 16-24), não houve manifestação em relação ao resultado obtido na avaliação da atuação governamental.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no Parecer n.º 898/25 – 3PC (peça 28), da lavra do Procuradora Eliza Ana Zenedin Kondo Langner, sugere ressalva nas contas em razão da incidência do "Vetor 1" na área de Assistência Social e do "Vetor 2" na área de Saúde.

Importa esclarecer que a avaliação da implementação de políticas públicas é realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná mediante análise objetiva e sistemática, cujos "Vetores Referenciais da Evolução da Implementação de Políticas Públicas" encontram-se definidos no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022. A tabela abaixo, integrante do referido anexo, subsidia a avaliação da pontuação obtida pelo ente em cada área:

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.214U

Vetor	Enquadramento da Nota	Verificação da Evolução/Involução	Hipótese (A) Ressalvas das Contas	Hipótese (B) Irregularidade das Contas
1	Se a nota for inferior à média das notas das áreas de todos os Municípios paranaenses ou inferior à nota 5,00 (das duas a menor)	E houver decréscimo igual ou superior a 5% da nota obtida pelo ente na área no exercício anterior	Primeira incidência do vetor 1 durante a gestão(ões) do(a) Prefeito(a) Municipal.	Reincidência de vetor (independente se vetor 1, 2 ou 3) durante a(s) gestão(ões) do(a) Prefeito(a) Municipal.
2	Se a nota for superior à média das notas das áreas de todos os Municípios paranaenses ou superior à nota 5,00 (das duas a menor)	E houver decréscimo igual ou superior a 15% da nota obtida pelo ente na área no exercício anterior	Primeira incidência do vetor 2 durante a gestão(ões) do(a) Prefeito(a) Municipal.	Reincidência de vetor (independente se vetor 1, 2 ou 3) durante a(s) gestão(ões) do(a) Prefeito(a) Municipal.
3	Se a nota for inferior à 30% da média das notas das áreas de todos os Municípios paranaenses ou inferior à 3,50 (das duas a menor)	E houver decréscimo inferior a 5% ou acréscimo menor que 5% da nota obtida pelo ente na área no exercício anterior	Primeira incidência do vetor 3 durante a gestão(ões) do(a) Prefeito(a) Municipal.	Reincidência de vetor (independente se vetor 1, 2 ou 3) durante a(s) gestão(ões) do(a) Prefeito(a) Municipal

Complementando a informação de enquadramento da nota nos vetores referenciais, a tabela abaixo apresenta os parâmetros das médias gerais, por área, das notas obtidas pelos Municípios no exercício financeiro de 2024, a qual foi divulgada pela Coordenadoria de Geral de Fiscalização (CGF) por intermédio da publicação da Nota Técnica nº 32/2025-CGF/TCE-PR:

Área	Média do Exercício 2022	Média do Exercício 2023	Média do Exercício 2024
Administração Financeira	3,1	3,9	4,4
Assistência Social	4,6	5,5	6,1
Educação	6,6	7,0	7,0
Previdência	4,3	5,0	5,7
Saúde	6,7	7,4	7,2
Transparência e Relacionamento	4,9	5,6	6,1

Cotejando as pontuações obtidas pelo ente no exercício de 2024 com os parâmetros e vetores referenciais, constata-se a incidência do “Vetor 2” na área da Saúde e do “Vetor 1” na área da Assistência Social.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.214U

Assim, com fundamento nos vetores fixados no Anexo II, da Instrução Normativa n.º 172/2022, entendo pela aplicação de ressalva das contas do Prefeito do Município de Ramilândia em razão da incidência do “Vetor 2” na área da Saúde e do “Vetor 1” na área de Assistência Social.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.214U

3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Este item se destina à análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais durante o ano de 2024, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo I da **Instrução Normativa n.º 172/2022**, resumido no **Quadro 7**:

Quadro 7 - Escopo de Análise que fundamenta o Opinativo sobre a Execução Orçamentária e Financeira

Grupo de Análise	Itens de Análise	Fundamento legal
1. Controle Interno	1.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno.	Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005, art. 7º.
2. Aplicação no ensino básico	2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal.	Constituição Federal, art. 212.
	2.2. Aplicação de no mínimo 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 26.
	2.3. Aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 25, *caput*, e § 3º.
	2.4. Aplicação de no mínimo 15% do valor da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 27.
	2.5. Aplicação de no mínimo 50% da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) na educação infantil.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 28.
3. Aplicação em ações de saúde	3.1. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública.	Constituição Federal, art. 198. Lei Complementar Federal n.º 141, de 2012, art. 7º.
4. Gestão Fiscal	4.1. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, art. 23.
	4.2. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais.	Resolução Senado Federal n.º 40, de 2001, art. 3º, II. Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 30, I, e 31. Constituição Federal, art. 52, VI.
	4.3. Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 1º, § 1º, e 13.
	4.4. Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, art. 42.
5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social	5.1. Encaminhamento da Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial.	Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MF n.º 464, de 2018, art. 53, § 6º.
	5.2. Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial.	Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MPS n.º 464, de 2018, arts. 53, § 1º, e 55.

FONTE: TCE-PR

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.214U

3.2.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno.

A fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei, nos termos do *caput* do artigo 18 da Constituição do Estado do Paraná.

O Sistema de Controle Interno do MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2024:

Quadro 8 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno em 2024

Nome	Início	Final
ADILSON TURATO	01/01/21	31/12/24

FONTE: TCE-PR

Por meio do documento acostado à peça 4 deste processo, é possível observar que o prefeito municipal atestou expressamente ter conhecimento sobre as conclusões trazidas no **Relatório Anual de Controle Interno** elaborado pelo Controlador Geral do Município (ou cargo equivalente).

Dessa forma, conclui-se que o **governo municipal cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005.**[9]

[9] "Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas."

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.214U

3.2.2. Aplicação no Ensino Básico

3.2.2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal

O Município aplicou o montante de **R$ 8.093.827,43** em **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)**[10], o que representou **27,05%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 26**:

Tabela 26 - Cálculo da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 2024

Especificação	Valor (R$)
1. Receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais	29.923.554,68
2. Despesas com MDE para fins de apuração do limite mínimo (2.1 + 2.2)	8.266.922,60
2.1. Custeadas com FUNDEB - impostos e transferências de impostos	5.166.763,61
2.2. Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB)	3.100.158,99
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	173.095,17
4. Total das despesas para fins de limite (2 - 3)	8.093.827,43
Percentual de aplicação em MDE sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	**27,05%**

FONTE: TCE-PR

Considerando que o artigo 212 da Constituição Federal determina que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 25% da receita de impostos, inclusive transferências, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino, conclui-se que **o MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.**

[10] De acordo com o artigo 70 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, são consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.214U

3.2.2.2. Aplicação dos percentuais mínimos dos recursos do FUNDEB

No ano de 2024, o MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA obteve o total de **R$ 4.390.194,53** em receitas transferidas por meio do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)**.

As regras estabelecidas no artigo 212-A, inciso XI e § 3º, da Constituição Federal e no artigo 25, § 3º, da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, determinam que os municípios devem aplicar os seguintes percentuais mínimos dos recursos do Fundeb: 70% na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício; 90% no exercício financeiro em que foram transferidos; 15% da complementação Valor Anual Total por Aluno - VAAT em despesas de capital e 50% da complementação VAAT na educação infantil[11].

A **Tabela 27** demonstra a situação do Município frente às regras de aplicação dos recursos do Fundeb em 2024:

Tabela 27 - Cálculo da aplicação mínima de recursos do Fundeb – 2024

Especificação	Valor aplicado (R$)	Percentual mínimo	Situação
1. Receitas totais transferidas pelo Fundeb (1.1 + 1.2 + 1.3)	4.390.194,53	-	-
1.1. Receitas de transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	4.390.194,53	-	-
1.2. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAT (1)	0,00	-	-
1.3. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAF (2)	0,00	-	-
2. Valor transferido que foi aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	3.649.144,98	-	-
2.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (2 ÷ 1)	**83,12%**	**70,0%**	**Cumpriu**
3. Valor transferido que não foi utilizado no exercício	518.764,96	-	-
3.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram utilizados no exercício 100 - (3 ÷ 1)	**88,18%**	**90,0%**	**Não Cumpriu**
4. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital	0,00	-	-
4.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital (4 ÷ 1.2)	**0,00%**	**0,00%**	**Não aplicável**
5. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil	0,00	-	-
5.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil (5 ÷ 1.2)	**0,00%**	**0,00%**	**Não aplicável**

FONTE: TCE-PR

(1) Valor Anual Total por Aluno
(2) Valor Anual por Aluno

Considerando os cálculos apresentados por meio da tabela acima, conclui-se que **o MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA não cumpriu as regras de aplicação dos recursos do Fundeb no ano de 2024.**

[11] No caso dos percentuais sobre os recursos transferidos a título de VAAT, a regra se aplica somente aos municípios que receberam essa complementação em 2024.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.214U

3.2.3. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública

O Município aplicou o montante de **R$ 5.230.816,29** em **Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)**, o que representou **18,60%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 28**:

Tabela 28 - Cálculo de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde – 2024

Especificação	Valor
1. Total das receitas resultantes de impostos (1) e transferências constitucionais e legais (2)	28.123.828,52
2. Despesas com ASPS	5.230.816,29
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional (3.1 + 3.2 + 3.3)	**0,00**
3.1. Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	0,00
3.2. Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores	0,00
3.3. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	0,00
4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (2 - 3)	5.230.816,29
5. Percentual de aplicação em ASPS sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	**18,60%**

FONTE: TCE-PR

(1) IPTU, ITBI, ISS, IRPF retido na fonte, com seus respectivos juros, multas, dívida ativa e outros encargos.
(2) Cota-Parte: FPM, ITR, IPVA, ICMS, IPI-Exportação, e Compensações financeiras provenientes dos impostos e transferências constitucionais.

Considerando que o artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, caput, da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, determinam que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conclui-se que **o MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.**

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.214U

3.2.4. Gestão Fiscal

3.2.4.1. Resultado Financeiro de fontes não vinculadas

Com o objetivo de avaliar o equilíbrio fiscal do Município e considerando o artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e o artigo 48, alínea "b", da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, as **Tabelas 29 e 30** demonstram o cálculo do **resultado financeiro de fontes não vinculadas** a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS):

A **Tabela 29** evidencia o resultado orçamentário e financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS da **Administração Direta do Poder Executivo**[12].

Tabela 29 – Resultado orçamentário e financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS da Administração Direta – 2021 a 2024

Descrição	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
1 – Receita Total	20.164.273,66	100,00	24.449.267,96	100,00	26.686.295,55	100,00	30.834.431,36	100,00
2 – Resultado do Exercício[13]	1.273.002,31	6,31	-1.361.112,62	-5,57	-164.046,16	-0,61	1.763.678,46	5,72
3 – Superávit/Déficit do Exercício Anterior	1.460.485,97	7,24	2.733.488,28	11,18	1.372.375,66	5,14	1.208.329,50	3,92
4 – Total do Ativo Realizável	59.552,21	0,30	59.593,05	0,24	54.304,93	0,20	54.629,25	0,18
5 – Resultado Financeiro Acumulado do Exercício (2+3-4)	**2.673.936,07**	**13,26**	**1.312.782,61**	**5,37**	**1.154.024,57**	**4,32**	**2.917.378,71**	**9,46**

FONTE: TCE-PR

A **Tabela 30** demonstra o resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS **consolidado**[14].

Tabela 30 - Resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS consolidado – 2021 a 2024

Descrição	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
1 - Resultado Financeiro dos Recursos Ordinários / Livres	2.111.364,93	10,47	1.014.750,98	4,15	282.717,97	1,06	1.991.083,38	6,46
2 - Resultado Financeiro das Transferências do FUNDEB	108.853,80	0,54	78.422,59	0,32	260.762,42	0,98	521.827,35	1,69
3 - Resultado Financeiro das Alienação de Bens	209.761,12	1,04	110.458,93	0,45	38.920,23	0,15	162.034,52	0,53

[12] A Administração Direta é composta pelos órgãos que integram as pessoas federativas e que exercem, de forma centralizada, as atividades administrativas do ente. No âmbito municipal, ela é formada pela Prefeitura, pelos órgãos de apoio direto ao Prefeito e pelas secretarias municipais, incluindo suas estruturas internas.

[13] O Resultado Orçamentário Ajustado do Exercício considera o resultado orçamentário do exercício, assim como as interferências financeiras, cancelamentos de restos a pagar, inscrição/baixa de realizável por cisão, fusão ou extinção e despesas não empenhadas no exercício.

[14] O Resultado Financeiro consolidado considera, além do Resultado Financeiro da Administração Direta, o Resultado Financeiro das entidades pertencentes à Administração Indireta, tais como autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.214U

4 - Resultado Financeiro dos Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5 - Resultado Financeiro do Apoio Financeiro aos Municípios – AFM	221,18	0,00	641,20	0,00	372.115,23	1,39	17.252,69	0,06
6 - Resultado Financeiro das Outras Origens	243.735,04	1,21	108.508,91	0,44	199.508,72	0,75	225.180,77	0,73
7 - Resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS	**2.673.936,07**	**13,26**	**1.312.782,61**	**5,37**	**1.154.024,57**	**4,32**	**2.917.378,71**	**9,46**
8 - Receita Total de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS	**20.164.273,66**	**100,00**	**24.449.267,96**	**121,25**	**26.686.295,55**	**132,34**	**30.834.431,36**	**152,92**

FONTE: TCE-PR

No exercício em análise, apurou-se que o **MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA alcançou resultado financeiro acumulado positivo** (Tabela 30, linha 7). Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu os artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64**.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.214U

3.2.4.2. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais

De acordo com o artigo 23 da LRF, caso a **despesa com pessoal** do poder executivo municipal ultrapasse o limite de **54% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro[15].

Por meio da **Tabela 31**, é possível observar que, em 2024, não havia necessidade de redução de despesas com pessoal ou o retorno necessário foi devidamente efetivado. Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 23 da LRF.**

Tabela 31 - Cálculo da despesa com pessoal

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R$)	Despesa total com Pessoal (R$)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2022	25.815.695,40	10.217.666,99	39,58	Normal
31/12/2022	26.118.789,21	11.498.984,60	44,03	Normal
30/06/2023	27.232.269,68	12.454.521,35	45,73	Normal
31/12/2023	29.972.283,76	13.572.495,92	45,28	Normal
30/06/2024	31.661.339,38	13.574.500,20	42,87	Normal
31/12/2024	33.330.391,75	13.465.785,20	40,40	Normal

FONTE: TCE-PR

3.2.4.3. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais

De acordo com o artigo 31 da LRF, caso a **dívida consolidada** municipal ultrapasse o limite de **120% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado até o término dos três quadrimestres subsequentes, sendo pelo menos 25% no primeiro.

A **Tabela 32** demonstra que, em 2024, não havia necessidade de redução da dívida consolidada líquida ou o retorno necessário foi devidamente efetivado. Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 31 da LRF.**

Tabela 32 - Dívida consolidada

Data-Base	Receita Corrente Líquida	Dívida consolidada líquida	% da DCL	Situação
31/12/2021	23.436.856,60	-4.649.505,08	-19,84	Normal
30/06/2022	25.815.695,40	-6.682.868,77	-25,89	Normal
31/12/2022	26.231.085,21	-2.505.684,84	-9,55	Normal
30/06/2023	27.449.265,68	-2.708.195,81	-9,87	Normal
31/12/2023	30.259.275,76	-3.997.976,56	-13,21	Normal
30/06/2024	32.032.523,38	-5.514.112,20	-17,21	Normal
31/12/2024	33.753.675,75	-5.457.621,07	-16,17	Normal

FONTE: TCE-PR

Nota: caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, é devido ao fato de as disponibilidades líquidas serem superiores e suficientes para o pagamento da dívida consolidada do Município.

[15] Conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.214U

3.2.4.4. Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres

A LRF, em seu art. 42, veda que o chefe do poder executivo contraia **obrigação de despesa que não possa ser integralmente cumprida dentro do exercício** nos últimos dois quadrimestres do seu mandato ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para o cumprimento dessas obrigações.

A **Tabela 33** demonstra uma **disponibilidade líquida positiva para os grupos de recursos vinculados e disponibilidade líquida negativa para os grupos de recursos não vinculados** em 30/04, e, ao final do exercício financeiro analisado, em 31/12, uma **disponibilidade líquida positiva para os grupos de recursos vinculados e não vinculados**.

Tabela 33 – Demonstrativo da Disponibilidade Líquida

Descrição	Valor em 30/04	Valor em 31/12
1. Total do Ativo Financeiro	9.096.401,00	9.311.957,25
1.1 1.1 Recursos Vinculados	7.612.689,67	6.685.392,27
1.2 Recursos Não Vinculados	1.483.711,33	2.626.564,98
2. Total do Ativo Realizável	54.592,57	54.916,89
2.1 Recursos Vinculados	287,64	287,64
2.2 Recursos Não Vinculados	54.304,93	54.629,25
3. Saldo da Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária	0,00	0,00
3.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
3.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
4. Total do Ativo Financeiro Ajustado (1. - 2. - 3.)	9.041.808,43	9.257.040,36
4.1 Recursos Vinculados (1.1. - 2.1. - 3.1.)	7.612.402,03	6.685.104,63
4.2 Recursos Não Vinculados (1.2. - 2.2. - 3.2.)	1.429.406,40	2.571.935,73
5. Total dos Restos a Pagar e Contas a Pagar Processados	282.657,92	695.755,75
5.1 Recursos Vinculados	125.886,28	584.158,81
5.2 Recursos Não Vinculados	156.771,64	111.596,94
6. Total dos Valores Restituíveis	93.887,03	109.791,81
6.1 Recursos Vinculados	93.887,03	109.791,81
6.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
7. Total dos Restos a Pagar e Contas a Pagar Não Processados	2.064.241,27	4.302.988,16
7.1 Recursos Vinculados	736.459,35	3.833.732,75
7.2 Recursos Não Vinculados	1.327.781,92	469.255,41
8. Total de Contas Pendentes	0,00	0,00
8.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
8.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
9. Passivo Financeiro Vinculado a Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária	0,00	0,00
9.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
9.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
10. Passivo do Financeiro Ajustado (5.+ 6. + 7. + 8. - 9.)	2.440.786,22	5.108.535,72
10.1. Recursos Vinculados (5.1. + 6.1. + 7.1. + 8.1 - 9.1)	956.232,66	4.527.683,37
10.2. Recursos Não Vinculados (5.2. + 6.2. + 7.2. + 8.2 - 9.2)	1.484.553,56	580.852,35
11. Disponibilidade Líquida (4 - 10)	6.601.022,21	4.148.504,64
11.1. Recursos Vinculados (4.1. - 10.1.)	6.656.169,37	2.157.421,26
11.2. Recursos Não Vinculados (4.2. - 10.2.)	-55.147,16	1.991.083,38

FONTE: TCE-PR

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.214U

A **Tabela 34** evidencia que ao final do exercício financeiro de 2024 houve **déficit na(s) origem(ns) de recurso(s)**: **Transferências Voluntárias e Valores Restituíveis**.

Tabela 34 - Resultado Financeiro por origens de recursos - 2024

Descrição	Ativo Financeiro (a)	Passivo Financeiro (b)	Contas Pendentes (c)	Realizável (d)	Resultado Estatal (e)	Resultado Financeiro em 31/12 (g = a – b – c – d + e)
Grupo de Recursos Não Vinculados	**2.626.564,98**	**580.852,35**	**0,00**	**54.629,25**	**0,00**	**1.991.083,38**
Recursos Ordinários / Livres	2.626.564,98	580.852,35	0,00	54.629,25	0,00	1.991.083,38
Grupo de Recursos Vinculados	**6.685.392,27**	**4.527.683,37**	**0,00**	**287,64**	**0,00**	**2.157.421,26**
Transferências do FUNDEB	639.290,60	117.463,25	0,00	0,00	0,00	521.827,35
Transferências Voluntárias	3.223.997,49	3.485.376,67	0,00	0,00	0,00	-261.379,18
Alienação de Bens	228.431,19	66.396,67	0,00	0,00	0,00	162.034,52
Operações de Crédito	10.686,85	0,00	0,00	0,00	0,00	10.686,85
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Programas	1.310.179,05	154.343,15	0,00	0,00	0,00	1.155.835,90
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Emendas Parlamentares	861.682,16	536.581,28	0,00	0,00	0,00	325.100,88
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	29.503,94	12.251,25	0,00	0,00	0,00	17.252,69
Cessão Onerosa – Pré-Sal	1.169,12	0,00	0,00	0,00	0,00	1.169,12
Valores Restituíveis	109.791,81	109.791,81	0,00	287,64	0,00	-287,64
Outras Origens	270.660,06	45.479,29	0,00	0,00	0,00	225.180,77

FONTE: TCE-PR

Nota: O resultado financeiro negativo relacionado aos recursos cujas origens sejam Transferências Voluntárias, Operações de Crédito e Regime Próprio de Previdência não será considerado como uma restrição na avaliação do artigo 42 da LRF, conforme art. 6º, Parágrafo Único da IN n.º 186/2024 deste Tribunal de Contas.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.214U

Por meio da **Tabela 35**, é possível constatar que o **limite de despesa de maio a dezembro não foi respeitado** em relação à(s) origem(ns) de recurso(s) **Transferências Voluntárias e Valores Restituíveis**.

Tabela 35 - Cálculo do limite da despesa nos últimos 2 quadrimestres - 2024

Descrição	Result. Financeiro em 30/04 (a)	Eventos Extraorçam. (b)	Resultado ajustado (c = a + b)	Receita líquida de maio a dezembro (d)	Limite de Despesa de maio a dezembro (e = c + d)	Empenho de maio a dezembro (f)	Resultado Financeiro em 31/12 (h = e – f - g)
Grupo de Recursos Não Vinculados	**-842,23**	**-613.546,40**	**-614.388,63**	**17.581.636,07**	**16.967.247,44**	**14.976.164,06**	**1.991.083,38**
Recursos Ordinários / Livres	-842,23	-613.546,40	-614.388,63	17.581.636,07	16.967.247,44	14.976.164,06	1.991.083,38
Grupo de Recursos Vinculados	**6.656.457,01**	**7.947,36**	**6.664.404,37**	**10.282.241,20**	**16.946.645,57**	**14.789.224,31**	**2.157.421,26**
Transferências do FUNDEB	587.951,78	3.750,00	591.701,78	2.875.065,84	3.466.767,62	2.944.940,27	521.827,35
Transferências Voluntárias	3.217.607,76	1.197,00	3.218.804,76	3.026.314,33	6.245.119,09	6.506.498,27	-261.379,18
Alienação de Bens	39.198,60	0,00	39.198,60	198.989,30	238.187,90	76.153,38	162.034,52
Operações de Crédito	10.157,49	0,00	10.157,49	529,36	10.686,85	0,00	10.686,85
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Programas	1.614.582,26	3.288,00	1.617.870,26	1.632.384,31	3.250.254,57	2.094.418,67	1.155.835,90
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Emendas Parlamentares	651.944,84	0,00	651.944,84	1.956.600,25	2.608.545,09	2.283.444,21	325.100,88
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	372.492,79	0,00	372.492,79	759,90	373.252,69	356.000,00	17.252,69
Cessão Onerosa – Pré-Sal	887,08	0,00	887,08	282,04	1.169,12	0,00	1.169,12
Valores Restituíveis	0,00	-287,64	-287,64	0,00	-287,64	0,00	-287,64
Outras Origens	161.634,41	0,00	161.634,41	591.315,87	752.950,28	527.769,51	225.180,77

FONTE: TCE-PR

NOTA: Resultado Financeiro (a) = Ativo Financeiro - Passivo Financeiro; Eventos Extraorçamentários (b) = Transferência Financeira - Cancelamento de Realizável - Contas Pendentes de maio a dezembro - Realizável + Cancelamento de Restos a Pagar + Resultado Estatal.

O resultado financeiro negativo relacionado aos recursos cujas origens sejam Transferências Voluntárias, Operações de Crédito e Regime Próprio de Previdência não será considerado como uma restrição na avaliação do artigo 42 da LRF, conforme art. 6º, Parágrafo Único da IN nº 186/2024 deste Tribunal de Contas.

Diante dos resultados apurados, conclui-se que o **MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA cumpriu o disposto no artigo 42 da LRF**.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.214U

3.2.5. Considerações adicionais sobre a Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Na avaliação do item "Aplicação de, no mínimo, 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação", a área técnica apontou que, no exercício de 2024, foram aplicados 88,18% dos recursos do Fundeb arrecadados no referido exercício (Instrução nº 556/2025 – CCONTAS, Tabela 32), considerando o item irregular em razão do descumprimento do art. 25, caput, e § 3º, da Lei Federal n.º 14.113/2020.

Nesse mesmo sentido, o Ministério Público de Contas (Parecer - 898/25 - 3PC, peça 28) manifestou-se pela irregularidade das contas, em razão da insuficiência de aplicação dos recursos do FUNDEB.

Conforme Tabela 27, no exercício de 2024, o município arrecadou R$ 4.390.194,53 de recursos do FUNDEB, deixando de aplicar R$ 518.764,96, aproximadamente 11,82%, no mesmo exercício da arrecadação.

O art. 25 da Lei Federal n.º 14.113/2020 estabelece que o município pode aplicar, no primeiro quadrimestre do exercício de 2025, até 10% da arrecadação dos recursos do FUNDEB do exercício anterior, ou seja, até R$ 439.019,45. Portanto, verifica-se que o município excedeu o limite legal em R$ 79.745,51, o que representa, aproximadamente, 1,82% da arrecadação do FUNDEB de 2024.

Oportunizado o contraditório, o gestor apresentou manifestação apontando que a não observância da aplicação mínima de 90% dos recursos do FUNDEB no exercício de arrecadação decorreu de entraves técnicos e fatos supervenientes. Enfatizou que a arrecadação do FUNDEB em 2024 superou sensivelmente as estimativas inicialmente consideradas no planejamento municipal, especialmente em dezembro, o que dificultou a aplicação tempestiva e qualificada dos recursos não previstos.

Informou, ainda, que parte relevante dos recursos foi destinada, desde agosto de 2024, à construção de duas novas salas de aula na Escola Municipal Arlindo Gouveia. Todavia, não foi possível realizar à aplicação dos recursos no exercício de 2024, pois, além do tempo exíguo, ocorreram eventos adversos, como atrasos na entrega dos projetos da obra e quadro reduzido de servidores. O interessado apresentou relação de documentos para demonstrar a adoção de medidas com vistas à execução da obra e aplicação tempestiva dos recursos.

Apesar dos esclarecimentos e documentos apresentados, bem como do atendimento aos demais itens avaliados na execução orçamentária e financeira do município de Ramilândia, entendo que não são suficientes para afastar totalmente a irregularidade apontada, pelos motivos a seguir.

Ao analisar o quadro "FUNDEB" do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) referente ao exercício de 2024, apresentado abaixo, verifica-se que a previsão das receitas do FUNDEB era de R$ 2.980.000,00, excluídos os rendimentos de aplicações financeiras.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.214U

FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	3.030.000,00	4.390.194,53
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.030.000,00	4.390.194,53
6.1.1 - Principal	2.980.000,00	4.331.824,96
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	50.000,00	58.369,57
6.1.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1 - Principal	0,00	0,00
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1 - Principal	0,00	0,00
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4 - FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00
6.4.1 - Principal	0,00	0,00
6.4.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1-4)[1]	- 1.570.000,00	- 834.938,65

FONTE: TCE-PR

Cabe esclarecer que os Ministérios da Educação (MEC) e da Fazenda (MF), para dar cumprimento à Lei nº 14.113/2020, publicam periodicamente Portarias Interministeriais que estabelecem as estimativas, os valores, as aplicações e os cronogramas de desembolso das complementações da União ao FUNDEB e, com base nessas portarias, divulgam a receita total prevista do FUNDEB por ente da federação.

Em divulgação realizada em 30 de dezembro de 2023[16], com base na Portaria Interministerial MEC/MF nº 6, de 28 de dezembro de 2023, foram estimadas receitas de R$ 3.826.032,61 para o município de Ramilândia no exercício de 2024. No mês de agosto de 2024, a previsão foi atualizada, estimando uma receita total para o exercício de R$ 4.157.280,59. Portanto, já havia, antes do início do exercício e ao longo dele, parâmetros confiáveis que indicavam uma arrecadação substancialmente superior à prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) do ente, o que permitiria que o gestor adotasse medidas tempestivas para mitigar o risco de não cumprimento do art. 25, caput e § 3º, da Lei Federal nº 14.113/2020.

O art. 12º da LRF impõe ao ente o dever de realizar a previsão das receitas em conformidade com as normas técnicas e legais correlatas, bem como considerar diversas variáveis, com o objetivo de aproximar a previsão à realização da receita. A projeção apropriada das receitas orçamentárias é fundamental, pois, além de ser a base para a fixação das despesas orçamentárias, subsidia a elaboração da programação financeira e do cronograma de desembolso para o exercício.

A previsão das receitas está inserida no processo de planejamento da atuação governamental. O Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, 15ª edição, didaticamente apresenta a consequência da previsão inadequada da receita: "se a receita for superestimada, a despesa também o será. Similarmente, se a receita for subestimada, a despesa também o será".

Diante disso, entendo que a manifestação apresentada no contraditório, associada à previsão da receita consignada na LOA, revela deficiência no planejamento orçamentário do FUNDEB, pois a subestimação da receita criou um cenário adverso para que o gestor executasse os recursos em conformidade com a legislação.

Ademais, conforme apontado pela área técnica (Instrução nº 1379/25 – CCONTAS, p. 3), o superávit do FUNDEB referente ao exercício de 2024 não foi integralmente utilizado no primeiro quadrimestre de 2025, o que contrasta com o contraditório apresentado. O Demonstrativo das Receitas e Despesas

[16] https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/2024-1

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.214U

com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), relativo ao segundo bimestre de 2025, evidencia que, dos R$ 518.764,96 disponíveis, foram aplicados apenas R$ 249.439,91 no referido quadrimestre, descumprindo novamente o § 3º do art. 25 da Lei Federal nº 14.113/2020.

Por outro lado, embora o índice mínimo de 90% não tenha sido atingido, a diferença não aplicada, de R$ 79.745,51, representa apenas 1,82% da arrecadação. Adicionalmente, analisando de forma mais ampla a atuação do governo local na área da Educação, observa-se que o Município aplicou R$ 8.093.827,43 em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal no exercício de 2024, o que representa 27,05% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, ultrapassando com margem o mínimo estabelecido no art. 212, caput, da Constituição Federal.

Do exposto, em que pesem as manifestações da unidade técnica e do órgão ministerial pela irregularidade do item, ao ponderar as dificuldades demonstradas pelo gestor, a atuação do Município na aplicações recursos em Educação e a proporção dos recursos não aplicados, entendo ser mais adequada a aposição de ressalva ao item sob exame.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.214U

4. Voto

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, voto, com respaldo no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217-A, *caput*, do Regimento Interno, no sentido de:

a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** das contas do **senhor EDSON DOS SANTOS**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA**, relativas ao exercício de **2024**, sendo as ressalvas em virtude de:
    i. **utilização dos recursos do Fundeb no exercício de sua arrecadação inferior ao percentual mínimo estabelecido por lei.**
    ii. **baixo desempenho** evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da **Saúde.**
    iii. **baixo desempenho** evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da **Assistência Social.**

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para as providências contidas no § 6º do artigo 217-A do Regimento Interno, à Coordenadoria de Medidas Executórias para as anotações pertinentes e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.214U

5. Voto Divergente

Divergindo parcialmente do Ilustre Relator, apresento voto pela emissão de Parecer Prévio pela irregularidade das contas em razão do item de análise relativo à aplicação do mínimo de 90% dos recursos do Fundeb no exercício da arrecadação, nos termos das manifestações da unidade técnica e do órgão ministerial.

A Lei Federal nº 14.113/2020 exige que os recursos recebidos do Fundeb sejam utilizados no exercício em que forem creditados, admitindo, contudo, a aplicação de até 10% no primeiro quadrimestre do exercício seguinte. Confira-se:

> *"Art. 25. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.*
>
> *(...)*
>
> *§ 3º Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."*

No caso, conforme se depreende da Tabela 32 da Instrução nº 556/25-CCONTAS[17], o município utilizou 88,18% dos recursos transferidos pelo FUNDEB, inferior ao mínimo exigido de 90%, tendo deixado de aplicar, no exercício, R$ 518.764,96:

3. Valor transferido que não foi utilizado no exercício	518.764,96	-	-
3.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram utilizados no exercício 100 - (3 ÷ 1)	**88,18%**	**90,0%**	**Não Cumpriu**

Desse modo, ao deixar de utilizar ao menos 90% dos recursos no exercício da arrecadação, o município extrapolou a margem legal de tolerância, violando, assim, a regra prevista no art. 25, § 3º, da referida lei, acima transcrito.

Não bastasse, ao contrário do que aduziu a defesa, a diferença havida ao final do exercício em análise não foi totalmente aplicada pelo ente no primeiro quadrimestre do exercício seguinte, consoante destacou a unidade técnica em sua última manifestação[18]:

> *"(...) ao analisar o Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) referente ao segundo bimestre de 2025, apresentado no quadro abaixo, verifica-se que o superávit de 2024 não foi integralmente utilizado no primeiro quadrimestre de 2025. Na prática, apenas R$*

[17] Peça 12.
[18] Instrução nº 1379/25-CCONTAS (peça 26).

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.214U

249.439,91 foram aplicados nesse período, permanecendo um saldo de R$ 269.734,05 referente ao montante não executado em 2024.

INDICADOR - Art.25, § 3º-Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)[3]	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	439.019,45	518.764,96	249.439,91	160.737,38	-	189.579,54
19.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	439.019,45	518.764,96	249.439,91	160.737,38	-	189.579,54
19.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00

Diante do exposto, constata-se que o município não aplicou o percentual mínimo de 90% dos recursos do FUNDEB em 2024, nem utilizou integralmente o superávit durante o primeiro quadrimestre de 2025."

Embora o município alegue que parte significativa dos recursos foi destinada à construção de salas de aula e que, mesmo com os esforços envidados, o contrato para a execução da obra foi assinado somente em julho de 2025, os elementos sublinhados na proposta de voto do relator demonstram que houve deficiência no planejamento orçamentário, já que a receita consignada na LOA foi subestimada, fato que favoreceu o descumprimento da norma legal.

Nesse cenário, não obstante o município tenha atendido aos demais itens do escopo referentes ao grupo de análise "Aplicação no ensino básico", entendo que a ausência de utilização dos recursos recebidos do Fundeb no exercício, no percentual mínimo determinado pela lei, somada à representatividade do montante que deixou de ser investido, impõe a irregularidade do apontamento.

Sendo assim, voto pela emissão de Parecer Prévio pela irregularidade das contas em razão do item "Aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação".

No mais, acompanho o voto do relator.

Curitiba, 27 de janeiro de 2026

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.214U

6. Deliberação

Decidem os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, por maioria absoluta:

a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** das contas do **senhor EDSON DOS SANTOS**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA**, relativas ao exercício de **2024**, sendo as ressalvas em virtude de:
   i. **utilização dos recursos do Fundeb no exercício de sua arrecadação inferior ao percentual mínimo estabelecido por lei.**
   ii. **baixo desempenho** evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da **Saúde.**
   iii. **baixo desempenho** evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da **Assistência Social.**

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para as providências contidas no § 6º do artigo 217-A do Regimento Interno, à Coordenadoria de Medidas Executórias para as anotações pertinentes e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA. O Conselheiro IVAN LELIS BONILHA votou conforme seção 5.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 29 de janeiro de 2026 – Sessão Virtual n.º 1.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Relator

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.214U